



Documento Assinado Digitalmente por: VALDECI SEVERINO MONTEIRO JUNIOR, LINTHIA LIMA DA SILVA, ANTONIO CASSIANO DA SILVA
e em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 20167e13-4892-47c0-9ed6-3bae854bdf7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Fundo Municipal da Saúde

Aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e um, na cidade de Condado- Pernambuco na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado –PE, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**, representado por sua gestora a Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinle e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada Recife-PE, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2022**, **RESOLVE registrar os preços da empresa INOVAÇÃO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA EPP**, com sede na Rua Augusto Lima, 390, Galpão 04, Aldela dos Camaras, Camaragibe-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 38.422.815/0001-50, neste ato representada por seu sócio o Sr. **IGOR DANIEL GONCALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 093.218.444-81, Carteira de Identidade nº 8907035 SSP-PE residente e domiciliado na Rua Bispo Cardoso Ayres, nº 368, APT 204, bairro de Santo Amaro, Recife-PE, CEP 50.050-135, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de medicamentos**, incluindo produtos fitoterápicos, especificados nos **itens nº 6, 9, 10, 24, 26 e 27**, do Termo de Referência, Anexo I do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 – REGISTRO DE PREÇOS**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas nesta proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	BR 0282104	HALOPERIDOL, SAL DECANOATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	CRISTALLA	120	R\$ 7,73	R\$ 927,60
9	BR 0271606	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG	CÁPSULA	RANBAXY	24.000	R\$ 0,21	R\$ 5.040,00
10	BR 0271610	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 50 MG	CÁPSULA	RANBAXY	24.000	R\$ 0,64	R\$ 15.360,00
24	BR03964 14	EXTRATO MEDICINAL, COMPOSIÇÃO: PLANTAGO OVATA (CASCA DE SEMENTE), CONCENTRAÇÃO: 3,5 G. FORMA FARMACÉUTICA: PÓ (AMPLA CONCORRÊNCIA);	ENVELOPE	ART NATIVA	32.000	R\$ 1,02	R\$ 32.640,00

IGOR DANIEL GONCALVES DA SILVA: 0932184448





Documento Assinado Digitalmente por: VALDECI SEVERINO MONTEIRO JUNIOR, LINTHIA LIMA DA SILVA, ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Asses em: https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 20167e13-4892-47c0-9ed6-3baef854bdf7

26	BR03957 16	EXTRATO MEDICINAL, PRINCIPIO ATIVO:EXTRATO ACUOSO DE AROEIRA, COMPOSIÇÃO SCHINUS TEREBINTHIFOLIUS RADDI, FORMA FARMACÊUTICA:GEL VAGINAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:COM APLICADORES (AMPLA CONCORRÊNCIA)	BISNAGA 60MG	GLOBO	7.200	R\$ 22,80	R\$ 164.160,00	
27	BR03957 16	EXTRATO MEDICINAL, PRINCIPIO ATIVO:EXTRATO ACUOSO DE AROEIRA, COMPOSIÇÃO: SCHINUS TEREBINTHIFOLIUS RADDI, FORMA FARMACÊUTICA:GEL VAGINAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:COM APLICADORES (COTA RESERVADA)	BISNAGA 60MG	GLOBO	1.800	R\$ 22,80	R\$ 41.040,00	
TOTAL								R\$ 205.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

- Constituem obrigações do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**:
- a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da cota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - Obs.: A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
 - b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
 - d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem competitivos com os praticados no mercado.
- Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.



IGOR DANIEL
GONCALVES DA
SILVA-09321844-
481

Assinado digitalmente por:
IGOR DANIEL GONCALVES DA
SILVA-09321844-481
Dados: 20220505
13:24:03.00



**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita no Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega dos produtos licitados serão de até **06 (seis) dias úteis**, a contar da solicitação Fundo Municipal de Saúde do Condado, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho,

Parágrafo primeiro - Substituir, em até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

Parágrafo segundo - O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

IGOR DANIEL
GONCALVES DA
SILVA-09321844-
481

Assinado por Igor Daniel
Goncalves da Silva
CPF: 09321844-481
Número do Documento
20167e13-4892-47c0-9ed6-3baef854bdf7





Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. **Por iniciativa da Administração:**
 - a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
 - b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

- II. **Por iniciativa do fornecedor:**
 - a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
 - b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inabessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Saúde do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde do Condado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência/verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atestado de recebimento. O referido prazo inicia-se

IGOR DANIEL
GONCALVES DA
SILVA:09321844
481

Assinado eletronicamente
diretamente por IGOR DANIEL
GONCALVES DA
SILVA:09321844 - 481
Em data: 20/12/15 11:31:28 -0200





após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurada a contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos itens anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ala de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ala de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ala de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

IGOR DANIEL
GONCALVES DA
SILVA-093218448

Assinado digitalmente por:
IGOR DANIEL
GONCALVES DA
SILVA-093218448
Data: 2017.03.26 10:42:05

Documento Assinado Digitalmente por: VALDECI SEVERINO MONTEIRO JUNIOR, LINTHIA LIMA DA SILVA, ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Código em: https://cdec.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 20167e13-4892-47c0-9ed6-30ae854bdf7





O Inacumprimento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor assegurará ao Fundo Municipal de Saúde do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde do Condado;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde do Condado.

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Parágrafo Segundo - Ao Fundo Municipal de Saúde do Condado é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá a conta das seguintes Dotações Orçamentárias

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

290100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

20 301 1002 2050 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PSFS

3 3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

4 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

82 ATENÇÃO BÁSICA

300.001 ATENÇÃO BÁSICA

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1002 2050 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PSFS

3 3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

2 RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

09 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

126 INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DE ATENÇÃO BASICA

390.119 INCREMENTO TEMPORARIO ATENÇÃO BASICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

IGOR DANIEL
GONÇALVES DA
SILVA:09321844
481

Assinado de forma
digital por IGOR
DANIEL GONÇALVES
DA SILVA:0932184481
Data: 2023.05.06
13:31:57 -03'00'





GOVERNO MUNICIPAL

CONDADO
É DE TODOS NÓS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDECI SEVERINO MONTEIRO JUNIOR, LINTHA LIMA DA SILVA, ANTONIO CASSIANO DA SILVA
e em: <https://ecec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 20167e13-4892-47c0-9ed6-3baef854bdf7

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE.
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 04 de maio de 2022.

Dra Aline Vanessa M. Silva
Secretária de Saúde
Portaria nº 007/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

Aline Vanessa Monteiro Silva

Contratante

IGOR DANIEL
GONCALVES DA
SILVA:09321844481

Assinado de forma digital por
IGOR DANIEL GONCALVES DA
SILVA:09321844481
Data: 2022.05.06 13:32:15
-03'00'

INOVACAO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA EPP

IGOR DANIEL GONCALVES DA SILVA

Contratado

Testemunhas:

CPF/MF: 011.925.784-06

CPF/MF: 469.784.918-98

